

Jose Carlos Fritz

Handwritten signatures and initials.

10



FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2020



JUNTA DE FREGUESIA EXECUTIVO

Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro (Presidente)

Maria da Conceição Esperança Duarte Serafim (Secretário)

Edgar Manuel Cunha dos Santos (Tesoureiro)

José Manuel Brandão Nunes (Vogal)

Sérgio Manuel Patrício dos Santos (Vogal)



JOSE CARLA STETZ

UNião das Freguesias de Salvaterra
de Magos e Foros de Salvaterra

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2020

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela lei nº 24/98 de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias, no seu artigo 1º, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da Constituição e da lei.

De acordo com o nº 1 do artigo 2º do referido diploma, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 3.º da Lei supra referida, são titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo, e ainda aqueles que estejam representados na Junta de Freguesia desde que nenhum dos seus representantes, assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do artigo 10º da referida Lei, os órgãos das autarquias locais elaboraram o Relatório de Avaliação até ao final do mês de março do ano seguinte àquele que reportam,



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

o qual deve ser remetido aos titulares do Direito de Oposição. Também no artigo 16.º, alínea tt) do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, estipula o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição por parte da Junta de Freguesia, sendo da competência do Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação do relatório através de Edital, conforme a alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do disposto foi elaborado o presente relatório.

2. DIREITOS QUE ASSISTEM AOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) – O direito da informação (artigo 4.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio);
- b) – O direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio);
- c) – O direito de participação (artigo 6.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio);
- d) – O direito de depor (artigo 8.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio);
- e) – Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio);

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

3.1 – Titulares do Direito de Oposição

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, a CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEC) elegeu 1 elemento, BE-Bloco



Jose Carlos Brito

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

de Esquerda elegeu 1 elemento, o PS – Partido Socialista elegeu 10 elementos e o Cumprir o Futuro (PPD/PSD.CDS-PP) elegeu 1 elemento.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na sua primeira reunião, realizada a 17 de outubro de 2017 é composto unicamente por elementos da lista do PS – Partido Socialista, pelo que são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadão eleitos pelas listas do:

- CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEC)
- BE-Bloco de Esquerda
- Cumprir o Futuro (PPD/PSD.CDS-PP).

3.2 - Direito de Informação:

Os titulares do Direito de Oposição durante o ano de 2020 foram informados, quer de forma protocolar quer verbalmente, de todas as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e bem como sobre o andamento dos principais assuntos do interesse público, designadamente:

- ✓ Os membros da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, têm sido regularmente informados, pelo Presidente da Junta, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que é solicitado a prestar esclarecimentos;
- ✓ Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Junta sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi entregue a todos os membros da assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

Jose Carlos Fritz

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**



- ✓ Resposta aos pedidos de informação / parecer veiculados pela mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Foram facultadas, com antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão;
- ✓ Foi dado conhecimento de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Promoção da publicação de iniciativas e eventos na Internet e afixação nos locais de estilo da freguesia;
- ✓ Relatório de gestão do ano de 2019;
- ✓ Renúncia de membro da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças;
- ✓ Proposta Mapa de Pessoal 2021;
- ✓ Proposta do Orçamento de Receita e Despesa e Planos PPA e PPI para 2021.

3.3 - Direito de Consulta Prévia:

No que concerne ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto do nº 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram auscultados os representantes dos partidos políticos e coligações com assento na Assembleia de Freguesia, em sua reunião de 10 de novembro de 2020 e facultadas antes da aprovação final, as propostas de



João Carlos Furtado

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

orçamento de Receita e Despesa e os Planos de Atividade PPA – Plano Plurianual de Atividades e PPI – Plano Plurianual de Investimento. Para pronúncia no âmbito do Direito de Consulta Prévia, dando cumprimento ao aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, nomeadamente no seu artigo 3, exerceu esse direito o BE e a CDU.

Desta disposição resultou a aprovação do referido orçamento dentro dos prazos legais.

3.4 - Direito de Participação:

No período em apreço, o executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, procederam atempadamente, ao envio de informação e convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e / ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.5 - Direito a Depor:

Em relação ao exercício deste direito, no período em questão, não há nada a referir na medida em que os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição não tendo, por isso, o Órgão Executivo estado sujeito a qualquer obrigação neste domínio.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

3.6 – Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação:

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação de grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto. O presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na assembleia de freguesia.

Conclusão:

Face ao exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição na União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra durante o ano de 2020.

O presente relatório será remetido aos titulares do Direito de Oposição para que os mesmos possam exercer o direito de pronúncia em relação ao grau de cumprimento dos direitos constantes no Estatuto do Direito de Oposição, e, caso algum titular o solicite, ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 10.º do Estatuto de Oposição.

Após o exercício de pronúncia por parte dos titulares do Direito de Oposição, o relatório será publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1, do artigo 18.º do anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 10 de março de 2021.

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro



João Carlos
Jose Carlos
P. J.

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

Aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de 05 / 04 / 2021

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 / 04 / 2021.

